

CONTRATO N.º 109/2014 - Ramez

CONTRATO N.º 110/2014 - Ahmid
Processo nº 11242.000338/2012-87

CONTRATO N.º 111/2014 - Hehisini



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SÃO PAULO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel situado a Rua Dr. Torres Neves nº 508 e 512 – Centro – Jundiaí/SP, que entre si fazem a **UNIÃO FEDERAL** como **LOCATÁRIA**, e **RAMEZ ABDUL AL ABOU ABBAS**, **AHMID ABDOL AL ABOU ABBAS** e **HEHISINI TAHA ABOU ABBAS** como **LOCADORES**.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM SÃO PAULO, C.N.P.J nº 00.394.460/0024-38, neste ato representada pelo Sr. **EDSON CARLOS ODA DOS SANTOS**, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a", o inciso I, parágrafo 1º do artigo 89 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 81/2012, publicada no D.O.U de 30/03/2012, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **RAMEZ ABDUL AL ABOU ABBAS**, Libanês, do comércio, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.204.991-5 e CPF nº 133.984.828-72, **AHMID ABDOL AL ABOU ABBAS**, Brasileiro, do comércio, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.943.117-8 e CPF nº 024.558.638-59 e **Espólio de MOHAMID ABDOL AL ABOU ABBAS**, menor **TARIK MOHAMID ABOU ABBAS**, representado por sua inventariante, a Sra. **HEHISINI TAHA ABOU ABBAS**, Brasileira, do lar, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.019.733-6 e CPF nº 277.913.218-31, administradores do imóvel, e daqui por diante denominados simplesmente **LOCADORES**, têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional/3ª Região/SP, conforme despacho às folhas 268 a 272 dos autos do Processo Administrativo nº **11242.000338/2012-87**, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, que lhe é outorgada pelo inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 73/93 e alínea "e" do inciso III do Decreto-lei nº 147/67, tudo com fulcro nas disposições das Leis Federais nº 8.245/91 e 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado a Rua Dr. Torres Neves nºs 508 e 512, Centro, Jundiaí/SP, para utilização da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí. Referido imóvel é de propriedade dos LOCADORES descritos acima e na seguinte proporção de propriedade que servirá como referência para os pagamentos de aluguel:

1) RAMEZ ABDUL AL ABOU ABBAS – 50% (cinquenta por cento)

2) AHMID ABDOL AL ABOU ABBAS – 25% (vinte e cinco por cento)

3) Espólio de MOHAMID ABDOL AL ABOU ABBAS – menor TARIK MOHAMID ABOU, inventariante: Sra. HEHISINI TAHA ABOU ABBAS - 25% (vinte e cinco por cento)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação foi inexigível de licitação, com fundamento no artigo 25 – caput, da Lei nº 8.666/93, sob o número 053/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A LOCATÁRIA pagará aos LOCADORES, o preço mensal de R\$ 28.406,08 (vinte e oito mil, quatrocentos e seis reais e oito centavos), e o total para 05 (cinco) anos de locação é de R\$ 1.704.364,80 (Hum milhão, setecentos e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

3.1.1. Caso o início da cobrança do primeiro aluguel devido não seja a partir do 1º dia do mês, o seu cálculo será feito da seguinte maneira: valor mensal do aluguel multiplicado por 12, dividido por 365,25, multiplicado pelo número de dias do mês em que o aluguel é exigível. O mesmo procedimento será adotado para o cálculo do valor do último aluguel devido.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo sua vigência ser prorrogada com base no inciso I do §4º do artigo da Lei nº 8.666 de 1993, por períodos iguais e sucessivos, uma vez verificada a manutenção das condicionantes existentes no momento da assinatura deste ajuste inicial.

4.1.1. Caso a LOCATÁRIA tenha interesse em desocupar o imóvel, respeitando-se o prazo mínimo de ocupação de 24 (vinte e quatro) meses, ficará dispensada da aplicação da multa de que trata o parágrafo único do artigo 43 da Lei 8.245/91, desde que haja aviso prévio aos LOCADORES de no mínimo 90 (noventa) dias antes da desocupação.



4.2. Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1. Independente de suas transcrições, a proposta de preço, o laudo de avaliação, elaborados pela Administração, registro regular no SICAF, o AVS e o AVCB farão parte integrante do Contrato.

5.2. O presente Contrato será registrado no Registro de imóveis respectivo, em vista do disposto no art.167, inciso I, nº 3, da Lei nº 6.015 de dezembro de 1.973.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços, ficando os LOCADORES isentos de qualquer responsabilidade pela aprovação pelos Poderes Públicos das obras e benfeitorias a serem realizadas;

6.1.1. Finda a locação, será o imóvel devolvido aos LOCADORES nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais pelo uso normal;

6.1.2. Se as alterações, acessões ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento dos LOCADORES, integrarão o imóvel, sem direito de indenização ou retenção, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior, ficando convencionado que as benfeitorias realizadas nos termos do item 6.1. acima ficarão incorporadas ao imóvel, nos termos deste item;

6.1.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel;

6.1.4. Desde que previamente autorizado pela LOCATÁRIA, poderão os LOCADORES ou seus prepostos, vistoriar o imóvel locado, sempre que julgar conveniente.

6.1.5. Ressalvado o desgaste natural pelo uso, a LOCATÁRIA obriga-se a, finda a locação por qualquer motivo, devolver o imóvel aos LOCADORES em perfeito estado, sob pena de responder pelas despesas a que os LOCADORES incorrerem para recolocar o imóvel nas condições em que a LOCATÁRIA o recebeu, conforme Laudo de Entrega que será elaborado pelas partes quando da entrega das chaves, o qual, devidamente por elas rubricado, integrará o presente Contrato, respondendo ainda a LOCATÁRIA pelos aluguéis incidentes no período em que durarem as obras necessárias à recondução do imóvel ao seu perfeito estado. A LOCATÁRIA deverá, para o bom cumprimento desta cláusula, empregar materiais da mesma qualidade, tipo e medida existentes no imóvel, sendo certo ainda que não fará jus a devolução

ou indenização pelas despesas que incorrer para manter e/ou restituir o imóvel no estado de uso regular;

6.1.6. Obriga-se a LOCATÁRIA a manter, às suas expensas exclusivas, o imóvel locado em perfeito estado de asseio, conservação e limpeza, inclusive com relação a seus aparelhos, acessórios e equipamentos, sem exceção de espécie alguma, especialmente, mas sem exclusão de outros, manutenção do ar condicionado, gerador, elevadores e outros que porventura venham a ser utilizados pela LOCATÁRIA para o funcionamento regular do prédio, responsabilizando-se por todas as reparações ou substituições que se façam necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa – 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. As arroladas no artigo 23 da Lei nº 8.245 de 1991, ou seja:

8.1.1. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

8.1.2. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8.1.3. Levar imediatamente ao conhecimento dos LOCADORES o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

8.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

8.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES;

8.1.6. Entregar imediatamente aos LOCADORES os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;

8.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

8.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27;



- 8.2. Utilizar o imóvel apenas para fins comerciais;
- 8.3 . Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 8.4. Aplicar aos LOCADORES, quando for o caso, as sanções previstas no Contrato, conforme disposto na Lei 8666/93;
- 8.5. No prazo de até 90 (noventa) dias anteriores ao término de cada exercício a LOCATÁRIA deverá encaminhar aos LOCADORES cópias dos comprovantes de pagamentos das despesas de água, esgoto, gás e energia elétrica, bem como outras contas de consumo por ela efetivamente utilizada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

- 9.1. As arroladas no artigo 22 da Lei nº 8.245 de 1991; ou seja:
- 9.1.1. Indicar 01 (um) preposto que representará os LOCADORES perante a LOCATÁRIA em todas as demandas referentes ao presente Contrato.
- 9.1.2. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 9.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 9.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 9.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 9.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 9.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por esta pagas, vedada a quitação genérica;
- 9.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 9.1.9. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 9.1.10. Providenciar o AVS (Auto de Vistoria de Segurança) e suas renovações periódicas, bem como do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), ou ainda de qualquer outro equivalente que vier a ser exigido pelo Poder Público.

9.2. Manter durante a vigência contratual as mesmas condições que habilitam os LOCADORES a assinar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta "on-line", a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial dos LOCADORES, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores/SICAF, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, sendo que as irregularidades fiscais quanto à habilitação parcial poderão ser supridas através de documentos disponíveis em "sítios" de órgãos e autarquias oficiais, sem prejuízo da consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais – CADIN.

10.1.1. Deverá ainda ser verificada a "prova de regularidade trabalhista", conforme determina o inciso IV do artigo 27 e inciso V do artigo 29 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no "sítio" do Tribunal Superior do Trabalho.

10.2. Poderão ser utilizados pela LOCATÁRIA os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade dos LOCADORES, desde que devida e legalmente comprovadas.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da LOCATÁRIA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

EM = $1 \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA DO ALUGUEL

11.1. Os aluguéis serão cobrados pelos LOCADORES, mediante a apresentação das respectivas faturas ou recibos elaborados com observância da legislação em vigor, até o dia 30 do mês do vencimento, entregue na PSFN/JUNDIAÍ, obrigando-se a LOCATÁRIA a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação daqueles recibos ou faturas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE IPTU

12.1. A LOCATÁRIA pagará aos LOCADORES as despesas correspondentes ao IPTU relativo à área locada, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento. Tal pagamento será feito pelo sistema de reembolso, juntamente com o recibo do aluguel, mediante apresentação de recibo ou comprovantes devidos correspondentes ao IPTU.

12.2. Os valores a serem reembolsados, a título de IPTU, do primeiro e do último ano da locação, serão calculados da seguinte forma: valor do IPTU, dividido por 365,25, multiplicado pelo número de dias do ano em que o aluguel é exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DE TAXAS

13.1. Incumbirá a LOCATÁRIA tão somente o pagamento das contas de água, esgoto, gás, energia elétrica e lixo, bem como outras contas de consumo por ela efetivamente utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização será exercida no interesse da LOCATÁRIA e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADORES, inclusive perante terceiros, naquilo que lhe for pertinente na forma da lei, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. As partes, utilizando a faculdade prevista no inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, mutuamente convencionam que o aluguel fixado será reajustado, após o período de 12 (doze) meses, pela média aritmética da variação do seguinte índice: IGP-M (FGV), IGP-DI (FGV), IPC (FIPE) e IPCA (IBGE), ou ainda, segundo qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-los, durante a vigência ou durante a prorrogação do Contrato, de conformidade com o estabelecido nos artigos 17 e 18 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. A infração das cláusulas do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, implicará na sujeição dos LOCADORES à aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa no respectivo processo:

16.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos a LOCATÁRIA;

16.2. Multa de 10% (dez por cento) do preço mensal da locação por infração às obrigações contratuais, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos

significativos à LOCATÁRIA e na sua reincidência esse percentual será de 20% (vinte por cento);

16.3. Multa de 20% (vinte por cento) do preço mensal da locação, acrescido de 0,1% (um décimo por cento) desse preço por dia de atraso, até o teto de 20%, em caso de atraso injustificado na execução das obrigações assumidas pelos LOCADORES;

16.4. Multa de 5% (cinco por cento) do preço anual do Contrato por inexecução parcial do mesmo, e de 10% (dez por cento) desse preço por inexecução total do Contrato;

16.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação, impedimento de contratar com Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

16.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado, por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro da Fazenda, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

16.8. As sanções serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

17.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

17.1.1. Greve geral;

17.1.2. Calamidade pública;

17.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

17.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

17.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).



17.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelos LOCADORES.

17.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo em até 24 horas após a ocorrência. Caso o prazo anterior não seja obedecido, o seu início será considerado como ocorrido em 24 horas da solicitação de enquadramento como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

18.2. No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

18.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.4. Será admitida a continuação desta contratação nos casos em que os LOCADORES sofrerem processos de fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja prejuízos na execução do contrato e os sucessores mantenham as mesmas condições de habilitação dos LOCADORES;

18.5. A LOCATÁRIA, sem o consentimento prévio dos LOCADORES, não poderá ceder, emprestar ou sublocar total ou parcialmente o imóvel locado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE DO CONTRATO - O presente Contrato somente terá validade depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à LOCATÁRIA, e às suas despesas, providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Federal da Cidade de São Paulo/SP, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado entre si, foi o presente Contrato lavrado 03 (três) vias de igual teor e forma e inscrito no Livro Especial de Contratos da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, as quais depois de lidas, seguem assinadas pelas partes LOCATÁRIA e LOCADORES, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

LOCATÁRIA:


EDSON CARLOS ODA DOS SANTOS
Gerente – Divisão de Recursos Logísticos/SAMF/SP

LOCADORES:


RAMEZ ABDUL AL ABOU ABBAS
C.P.F nº 133.984.828-72


AHMID ABDOL AL ABOU ABBAS
C.P.F nº 024.558.638-59


HEHISINI TAHA ABOU ABBAS
C.P.F nº 277.913.218-31
Espólio de Mohamid Abdol Al Abou Abbas

TESTEMUNHAS:


MARGARETE PEREIRA
Chefe – Serviço de Suprimentos/DRL/SAMF/SP


DILVA NERY DE MATTOS TEIXEIRA
Chefe – Equipe de Contratos/SISUP/DRL/SAMF/SP



Processo nº 11242.000338/2012-87

Aprovo o presente Contrato, de conformidade com as atribuições conferidas pelo artigo 88 - inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 81 de 30/03/2012.

DONIZETI DE CARVALHO ROSA
Superintendente - SAMF/SP



**Ministério da Fazenda**

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM ALAGOAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2014 - UASG 170064**

Nº Processo: 10465001643201471. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo contínuo, de forma indireta, e em regime de empreitada por menor preço global, para atendimento das necessidades de execução de atividades acessórias no âmbito da SAMF/AL e Órgãos Jurisdicionados, conforme estabelecido pelo CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, para a função de Secretária. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/06/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Praça D. Pedro II, 16 - Centro Centro - MACEIO - AL. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/06/2014 às 08h30 site www.comprasnet.gov.br.

THIAGO SANTOS MEDEIROS
Resp. p/pregão

(SIDE - 10/06/2014) 170064-00001-2014NE800625

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NA BAHIA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2014**

Comunicamos aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 04/2014 cujo objeto foi aquisição de passagens aéreas teve como vencedora a empresa L.A Viagens e Turismo Ltda CNPJ nº 04.613.668/0001/65 com o menor lance no valor de R\$ 72.314,00 (setenta e dois mil, trezentos e quatorze reais).

EVERALDO MANOEL LUZ
Superintendente

(SIDE - 10/06/2014) 170075-00001-2014NE800172

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO CEARÁ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 170038

Nº Processo: 10380002159201318. PREGÃO SISPP Nº 22014/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL. Objeto: Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC nas modalidades Longa Distância Nacional (intra-regional e inter-regional) e Longa Distância Internacional - LDI a ser prestado aos órgãos sediados no edifício sede dos órgãos fazendários no Ceará. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/04/2014 a 03/04/2015. Valor Total: R\$30.443,04. Fonte: 100000000 - 2014NE800236. Data de Assinatura: 03/04/2014.

(SICON - 10/06/2014) 170038-00001-2014NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 15/2014 - UASG 170038**

Nº Processo: 10380000190201403. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de copieragem, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará e dos Órgãos por ela atendidos, nos termos e condições constantes do Edital e seus anexos Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/06/2014 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Barão de Aracati, 909 - 6º Andar FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/06/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

RAIMUNDO MARCILIO DE AMORIM
Superintendente

(SIDE - 10/06/2014) 170038-00001-2014NE000002

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM MATO GROSSO**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato
Contrato 2014CT009
Vigência: 23/05/2013 a 22/05/2019
-OUTROGANTE: União por intermédio da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso - CNPJ 00.394.460/0013-85
-OUTROGANTE CESSIONÁRIO: Banco do Brasil S/A - CNPJ: 00.000.000/0001-91
Objeto: Cessão de Uso Gratuito de parte do imóvel do Edifício Sede do Ministério da Fazenda em Mato Grosso, que a União é legítima possuidora, por força de cessão expedida pelo Serviço do Patrimônio da União, com área construída de 15.879,16 m² e respectivo terreno com 23.369,64 m², localizado na Av. Vereador Juliano da Costa Marques, nº 99 - Bairro Jardim Aclimação - Cuiabá/MT - CEP: 78.050-907.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 170106

Número do Contrato: 2/2012.
Nº Processo: 10176000154201295.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2012. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 34028316000960. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação com a EBCT para continuidade dos serviços, postais, telemáticos e adicionais, incluindo Malote e SEDEX, atendendo a SAMF/MS, PFN e PSFN/MS, CGU-R/MS, e Unidades da RFB/MS, conforme Termo de Referência. Período de vigência de 30.05.2014 a 29.05.2015. Contratos nºs SAMF/MS 02/2012 e EBCT 99.12295556. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais complementares. Vigência: 30/05/2014 a 29/05/2015. Valor Total: R\$69.600,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800083 Fonte: 150251030 - 2014NE800053 Fonte: 100000000 - 2014NE800085 Fonte: 150251030 - 2014NE800056 Fonte: 150251030 - 2014NE800089 Fonte: 150251030 - 2014NE800054. Data de Assinatura: 28/05/2014.

(SICON - 10/06/2014) 170106-00001-2014NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO PARANÁ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 170153

Número do Contrato: 42/2010.
Nº Processo: 11739000248201042.
PREGÃO SISPP Nº 22/2010. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. - Objeto: Alteração da Razão Social de VIVO S/A para TELEFONIA BRASIL S.A., o CNPJ da Contratada de 02.449.992/0001-64 para o CNPJ 02.558.157/0001-62 e o endereço para faturamento, Av. Higienópolis, nº 1365 - CEP: 86.015-010 - Centro - Londrina/PR, DO CONTRATO ORIGINAL. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 10/06/2014.

(SICON - 10/06/2014) 170153-00001-2014NE800068

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM PERNAMBUCO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 170055

Número do Contrato: 13/2010.
Nº Processo: 1048000037201016.
PREGÃO SISPP Nº 11/2010. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência por mais doze meses do Contrato original. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 08/06/2014 a 07/06/2015. Valor Total: R\$362.560,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800011. Data de Assinatura: 06/06/2014.

(SICON - 10/06/2014) 170055-00001-2014NE800026

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 170114

Número do Contrato: 13/2013.
Nº Processo: 11601000068201288.
PREGÃO SISPP Nº 19/2012. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 31376361000160. Contratado: TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA - LTDA. Objeto: Prorrogação Contratual para o exercício de 2014/2015. Fundamento Legal: Art. 57, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/06/2014 a 06/06/2015. Valor Total: R\$339.900,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800150. Data de Assinatura: 05/06/2014.

(SICON - 10/06/2014) 170114-00001-2014NE800061

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM SÃO PAULO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2014 - UASG 170131

Nº Processo: 11242000338201287.
INEXIGIBILIDADE Nº 53/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CPF Contratado: 13398482872. Contratado: RAMEZ ABDUL AL ABOU ABBAS - Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Dr. Torres Neves, 508 e 512, Centro, Jundiaí/SP, para utilização da PSFN/Jundiaí. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 13/05/2014 a 12/05/2019. Valor Total: R\$582.182,40. Fonte: 157000000 - 2014NE800232. Data de Assinatura: 13/05/2014.

(SICON - 10/06/2014) 170131-00001-2014NE800014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2014 - UASG 170131

Nº Processo: 11242000338201287.
INEXIGIBILIDADE Nº 53/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CPF Contratado: 02455863859. Contratado: AHMID ABDOL AL ABOU ABBAS - Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Dr. Torres Neves, 508 e 512, Centro, Jundiaí/SP, para utilização da PSFN/Jundiaí. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 13/05/2014 a 12/05/2019. Valor Total: R\$426.091,20. Fonte: 157000000 - 2014NE800233. Data de Assinatura: 13/05/2014.

(SICON - 10/06/2014) 170131-00001-2014NE800014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2014 - UASG 170131

Nº Processo: 11242000338201287.
INEXIGIBILIDADE Nº 53/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CPF Contratado: 27791321831. Contratado: HEHISINI TAHA ABOU ABBAS - Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Dr. Torres Neves, 508 e 512, Centro, Jundiaí/SP, para utilização da PSFN/Jundiaí. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 13/05/2014 a 12/05/2019. Valor Total: R\$426.091,20. Fonte: 157000000 - 2014NE800234. Data de Assinatura: 13/05/2014.

(SICON - 10/06/2014) 170131-00001-2014NE800014

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 12 de fevereiro de 1998. PARTES: União e o Estado de Rondônia. INTERVENIENTE: Banco do Brasil S.A. OBJETO: retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e aditado em 21 de dezembro de 1999, e em 31 de outubro de 2001. PROCESSO Nº: 17944.000744/97-28. DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de junho de 2014. REPRESENTANTES: pela União, JÚLIO CÉSAR DE AGUIAR, Procurador da Fazenda Nacional; pelo Estado, CONFÚCIO AIRES MOURA, Governador; pelo Banco do Brasil S.A., JANIO CARLOS ENDO MACEDO, Diretor.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ativos, celebrado em 12 de fevereiro de 1998. PARTES: União e o Estado de Rondônia. INTERVENIENTE: Banco do Brasil S.A. OBJETO: Retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ativos, firmado em 12 de fevereiro de 1998, ao amparo da atual Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e aditado em 7 de maio de 1998, e em 6 de agosto de 1999. PROCESSO Nº: 17944.000956/97-04. DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de junho de 2014. REPRESENTANTES: pela União, JÚLIO CÉSAR DE AGUIAR, Procurador da Fazenda Nacional; pelo Estado, CONFÚCIO AIRES MOURA, Governador; pelo Banco do Brasil S.A., JANIO CARLOS ENDO MACEDO, Diretor.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo; Nº DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: 2012/010; CONTRATO: 2012/071; CONTRATADA: SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; CNPJ: 12.066.015/0001-31; OBJETO: Prorrogação contratual; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II §2º do Art. 57 da Lei 8.666/93; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Crédito com recursos próprios disponíveis em orçamento; VIGÊNCIA: 31/05/2014 a 31/12/2014; AUTORIZAÇÃO: Diretoria de Infraestrutura do Negócio, respondendo pela DIREC-GESUP em 07/05/2014; DATA DA ASSINATURA: 30/05/2014 - Lisete Maria Lisete Hortêncio Batista - Gerente Executiva da GESUP.

